



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2019 - TCDF

Brasília/DF, 28 de março de 2019.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores para combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios Sede, Anexo, Garagem, Escola de Contas e Biblioteca Cyro dos Anjos. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação:

Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br>> menu Transparência > Licitações e Contratos > Licitações em andamento > **Cotação Eletrônica nº 4/2019**.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.
3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:
 - a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação;
 - b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
 - c) informar prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho; e
 - d) informar "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012".
4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.



- 4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão perante ao FGTS, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) c/c art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estas certidões serão exigidas se não estiverem contempladas no SICAF.
 - II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - VI. Declaração de Vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante, conforme modelo constante do Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria), ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);
 - VII. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(dões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, a recarga de equipamentos extintores de combate a incêndio.
 - VIII. Comprovação de credenciamento da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do Art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.



- 4.2.1. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da declaração VI não implicará a **INABILITAÇÃO** da CONTRATADA; entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet
5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
6. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.
7. As sanções aplicáveis a este procedimento de contratação estão disponíveis no item 8 do Anexo I (Projeto Básico).
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 8.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



9. Seguem anexos a este Edital:
- 9.1. Anexo I (Projeto Básico);
 - 9.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
 - 9.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços); e
 - 9.4. Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria).

No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) pelo telefone (61) 3314.2227 das 13h00 às 18h30 ou, para outras informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742 ou 3314-2402, Serviço de Licitação.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Rodrigo Azevedo
Serviço de Licitação
Chefe-Substituto



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2019 - TCDF

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO Nº 6/2019	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores para combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios Sede, Anexo, Garagem, Escola de Contas e Biblioteca Cyro dos Anjos.
ESTIMATIVA	R\$ 4.194,00
FORNECIMENTO	IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: William Vitoriano	TELEFONE: (61) 3314-2140 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores para combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios Sede, Anexo, Garagem, Escola de Contas e Biblioteca Cyro dos Anjos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) em relação à disponibilidade de equipamentos extintores de combate a incêndio aptos para o uso e em número suficiente, conforme levantamento de necessidades, para fins de preservação da segurança e prevenção contra incêndios nas instalações do Tribunal.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos X e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência;

2.2.1.2. O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, estabelece em seu Art. 18 e parágrafo único, respectivamente, que:

2.2.1.2.1. A manutenção e conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico serão de responsabilidade do proprietário ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou empresas, devidamente



credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desse serviço.

2.2.1.2.2. O serviço de manutenção e Conservação será realizado de acordo com o estabelecido em Normas Técnicas específicas.

2.2.1.3. A Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, estabelece em seu art. 3º (I) que constitui infração às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico não zelar pela manutenção de equipamento de segurança contra incêndio e pânico.

2.2.1.4. A Norma Regulamentadora NR 23 (Proteção Contra Incêndios) do Ministério do Trabalho recomenda a adoção de procedimentos preventivos, objetivando proteção à saúde e à segurança das pessoas, em conformidade com as condições fixadas em Normas Técnicas Aplicáveis. (NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

2.2.2. **Razões de fato:**

2.2.2.1. O TCDF possui uma grande quantidade de extintores contra incêndio que necessitam de manutenção periódica, devido à decadência de seus prazos de validade e em obediência às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, tornando-se necessária, portanto, a disponibilidade permanente do fornecimento de produtos de recarga e de conservação para esses equipamentos.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Preservação da segurança do patrimônio e dos indivíduos que transitam e trabalham nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

2.3.2. Provimento das condições necessárias às ações de prevenção e de combate a incêndios no âmbito das instalações prediais do TCDF; e

2.3.3. Disponibilização de extintores recarregados e em perfeitas condições de funcionamento para o pronto atendimento das demandas de utilização.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Fornecimento de produtos para recarga anual dos extintores de incêndio dos



edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações técnicas descritas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e neste Instrumento.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.2.1. Serão objetos da contratação os seguintes itens:

3.2.1.1. **ITEM 01:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 3-A:20-B:C.

3.2.1.2. **ITEM 02:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de gás carbônico (CO₂), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho de 12,4 MPa a 20º e capacidade extintora 5-B:C.

3.2.1.3. **ITEM 03:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715 e capacidade extintora 2A.

3.2.1.4. **ITEM 04:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 20BC.

3.2.2. No fornecimento de todos os itens, deverão ser observadas as seguintes ações e condições:

3.2.2.1. Execução da devida recarga e a manutenção de segundo e terceiro níveis dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), compreendendo a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade conforme indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizadas com equipamento e em local apropriados e por pessoal habilitado.



3.2.2.2. Os extintores destinados para recarga dos produtos deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA nos edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF e na Biblioteca Cyro dos Anjos.

3.2.2.3. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou das quantidades indicadas pelo fabricante, e para que as instalações não fiquem desguarnecidas, durante a troca da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente, para o TCDF, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente, para substituir aqueles que forem sendo gradativamente retirados.

3.2.2.4. A retirada e a devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionadas por agente designado pelo TCDF.

3.2.2.5. A remoção e a reposição dos extintores de incêndio devem ser gradativas, preservando sempre a segurança dos edifícios.

3.2.2.6. A CONTRATADA deve sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos procedimentos executados.

3.2.2.7. Para a entrega definitiva dos equipamentos, concluída a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

3.2.2.7.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

3.2.2.7.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

3.2.2.7.3. Verificar as condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;

3.2.2.7.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

3.2.2.7.5. Limpar os componentes aparentes;

3.2.2.7.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

3.2.2.7.7. Colocar o lacre de inviolabilidade;



3.2.2.7.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros que devem constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

4. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos neste Instrumento e no Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

4.1.2. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA

4.3.1. A retirada e a entrega dos extintores objetos de recarga será feita pela CONTRATADA nas dependências do TCDF, com o acompanhamento do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), situado na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2227 / 3314-2118, no horário compreendido entre 11h e 19h.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

4.4.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens 01, 02, 03 e 04 do objeto do presente



Instrumento em Lote tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que vários produtos semelhantes serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos fornecimentos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento o ajuste.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



5.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e nos demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.5. Receber definitivamente o objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.6. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.2.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências; para fins de execução contratual, realizar vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;

5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Responsabilizar-se pela coleta dos extintores objetos de recarga nas instalações do TCDF, entregando no mesmo local da retirada após a conclusão dos trabalhos;

5.3.2. Não substituir o tipo de agente extintor ou de gás expelente dos extintores objetos de recarga, nem alterar as pressões ou as quantidades indicadas pelo fabricante;

5.3.3. Disponibilizar, às suas expensas, antecipadamente, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para substituir os que forem sendo retirados para recarga;

5.3.4. Realizar a remoção e reposição dos extintores objetos de recarga de forma gradativa, preservando sempre a segurança dos edifícios;



5.3.5. Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia aplicado nos extintores recarregados, referentes aos procedimentos executados;

5.3.6. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos extintores, tanto na retirada, para carregamento, quanto na entrega;

5.3.7. Para a entrega definitiva dos extintores objetos de recarga, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

5.3.7.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

5.3.7.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

5.3.7.3. Verificar as condições da pressão indicadas pelo manômetro, quando houver;

5.3.7.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

5.3.7.5. Limpar os componentes aparentes;

5.3.7.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

5.3.7.7. Colocar o lacre de inviolabilidade; e

5.3.7.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros, que deve constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

5.3.8. Executar os trabalhos com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento;

5.3.9. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a fim de facilitar a comunicação e o encaminhamento das demandas decorrentes da contratação;

5.3.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento



empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.11. Fornecer os extintores objetos de recarga devidamente carregados com alta performance;

5.3.12. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado;

5.3.14. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do TCDF;

5.3.15. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.16. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.3.18. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.19. Executar a recarga dos extintores objeto de recarga, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho;

5.3.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.21. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas



que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.22. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.23. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

5.3.24. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.25. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que



possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo de entrega dos extintores recarregados é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. Os extintores recarregados serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará



em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DA GARANTIA DO OBJETO

5.7.1. Após a entrega dos produtos, os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente, na cidade de Brasília/DF.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.



5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 5.8.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais)**, conforme Anexo II (Estimativa de Preços e Especificação Técnica).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.1.1. Cálculo da multa de mora:

8.1.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

8.1.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);



M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (**a > b**);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_D: é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandado.

8.1.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do preço total oferecido na contratação, ressalvada a hipótese constante do item 8.3.

8.2. A multa de mora apurada na forma do item 8.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

8.3. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.4. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

8.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 8.4, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 8.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.7. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

8.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação/contratação;

8.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



8.8. As multas tratadas no presente tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Sugere-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, podendo ser adquirido por meio de **Cotação Eletrônica**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação que possam ser verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9.3. DA VISTORIA TÉCNICA

9.3.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, ficarão disponíveis os locais onde estão instalados os extintores do TCDF, para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das condições de execução do ajuste.

9.3.2. As vistorias técnicas deverão ser agendadas perante o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227.

9.3.3. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a CONTRATADA não poderá



arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993.

10.1.2. Resolução TCDF nº 273/2014.

10.1.3. Lei Distrital nº 2.747/2001;

10.1.4. Decreto Distrital nº 21.361/2000 e nº 23.154/2002; e

10.1.5. Norma Regulamentadora nº 23 - TEM.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica nº 4/2019-TCDF:

Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br>> menu Transparência > Licitações e Contratos > Licitações em andamento > **Cotação Eletrônica nº 4/2019**.

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Instrumento Convocatório, prevalecerão as últimas.

11.5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227.



11.6. O esclarecimento de outras dúvidas poderá ser realizado no Serviço de Licitação (SELIC), via telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2402, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

- 12.1. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
- 12.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preço); e
- 12.3. Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria).

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2019 - TCDF

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote Único					
Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	un	98	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	25,00	2.450,00
02	un	34	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.	39,00	1.326,00
03	un	10	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.	22,00	220,00
04	un	09	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.	22,00	198,00
Valor Total Estimado (R\$)					4.194,00



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2019 - TCDF

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A [**NOME DA LICITANTE**], **CNPJ**, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos para recarga de extintores para combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios Sede, Anexo, Garagem, Escola de Contas e Biblioteca Cyro dos Anjos, conforme abaixo:

Lote Único					
Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	un	98	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.		
02	un	34	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.		
03	un	10	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.		
04	un	09	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.		
Valor Total Ofertado (R\$)					(*)

(*) Valor a ser lançado no Sistema *Comprasgovernamentais*.

Prazo de entrega: 30 (dias) dias corridos, após a entrega da Nota de Empenho.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do



certame.

Declaração: Declaramos que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Declaração: Os produtos ofertados dispõem de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento proposto, na cidade de Brasília/DF.

Nome da Empresa/CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

Local, ___ de ___ de 2019

Assinatura



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2019 - TCDF

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins da Cotação Eletrônica nº 4/2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à **contratação de empresa especializada fornecimento de produtos para recarga de extintores para combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios Sede, Anexo, Garagem, Escola de Contas e Biblioteca Cyro dos Anjos**, que a Empresa ____ compareceu aos locais dos serviços para vistoria, conforme previsto no Anexo I (Projeto Básico) do Edital da referida Cotação.

Brasília/DF, __ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

Visto

TCDF
Serviço de Segurança e Suporte Operacional

OBSERVAÇÃO

Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará a INABILITAÇÃO do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.